



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 42/2020

Viana, 06 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.086/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.086, de 06 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo por meio da sua autarquia previdenciária – IPREVI a filiar-se e contribuir com as associações estadual e nacional de representação oficial que representa o interesse da autarquia.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Dias
Presidente

Handwritten note:
Machado em
07/05/2020 em 12:34


FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário de Governo
Matrícula 025304-04
Prefeitura Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.086, de 06 de maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo por meio da sua autarquia previdenciária - IPREVI a filiar-se e contribuir com as associações estadual e nacional de representação oficial que representa o interesse da autarquia.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana -IPREVI, autarquia municipal a filiar-se e contribuir com as Associações de âmbito Estadual e Nacional:

- I - Associação Capixaba de Institutos de Previdência – ACIP;
- II - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM;
- III - Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Viana, por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana - IPREVI nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar o Município em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

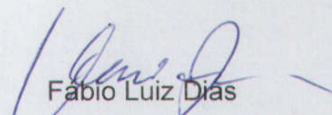
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais e/ou anuais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 06 de maio de 2020


Fábio Luiz Dias
Presidente